JTRCont
contabilidade e auditoria
ISO 9001

Informativo 014 - fevereiro/2018

STJ PROÍBE BANCOS DE COMPARTILHAR DADOS DOS CLIENTES COM OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS.

Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor – ANADEC ajuizou ação civil pública (fls. 5-21) em face de (...) BRASIL S.A. – Banco Múltiplo, pleiteando a declaração de nulidade de uma das cláusulas do contrato de prestação de serviços de emissão, utilização e administração do cartão de crédito oferecido pelo réu. Esclareceu que consta nas condições gerais cláusula abusiva, à luz do Código de Defesa do Consumidor e da legislação Civil.

Asseverou que o réu "fere o direito do consumidor, ao inserir em seus contratos de adesão cláusula autorizando o fornecimento, digamos o repasse, aos seus parceiros (todas as empresas com quem as rés mantêm contrato ou convênio para oferecer serviços/produtos) e a todo o conglomerado (empresas do grupo do qual faz parte a ré), dos dados cadastrais (pessoais e de consumo fornecidos quando da contratação exclusiva com a ré)" (fl. 9).

Proteção do Consumidor

Inicialmente, cabe registrar que a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça editou a Portaria n. 5, de 28/8/2002, ampliando o leque de cláusulas abusivas constante no art. 51 do Código do Consumidor, passando a considerar abusiva, nos termos de seu art. 1º, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços, a cláusula que:

I – autorize o envio do nome do consumidor, e/ou seus garantes, a bancos de dados e cadastros de consumidores, sem comprovada notificação prévia;

II – imponha ao consumidor, nos contratos de adesão, a obrigação de manifestar-se contra a transferência, onerosa ou não, para terceiros, dos dados cadastrais confiados ao fornecedor.

Por oportuno, merece destaque, também, a "Nota" tirada do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, acerca do Sistema de Informações de

Créditos (SCR), que informa que a Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, em seu art. 1º, § 3º, determina que somente não constituirá violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, quando observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. E complementa:

"...o CMN, por sua vez, por meio da Resolução 3.658/2008, dispõe que as instituições financeiras poderão consultar as informações consolidadas por cliente constantes do sistema, desde que obtida autorização específica do cliente para essa finalidade. Em realidade, depende de o tomador de crédito permitir ou não o compartilhamento de dados. Sem a autorização do cliente, nenhuma instituição financeira pode acessar seus dados no sistema. O SCR preserva a privacidade do cliente,

pois exige que a instituição financeira possua autorização expressa do cliente para consultar as informações que lhe dizem respeito".

Compartilhar cadastro positivo

Por fim, a Lei n. 12.414/2011, dispõe que o compartilhamento de informação de adimplemento só é permitido se autorizado expressamente pelo cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. Assim, é possível concluir que a cláusula posta em contrato de serviço de cartão de crédito que não possibilite ao consumidor a opção de discordar do compartilhamento de dados é abusiva por deixar de atender a dois princípios importantes da relação de consumo: transparência e confiança.

Decisão do STJ

É abusiva e ilegal cláusula prevista em contrato de prestação de serviços de cartão de crédito que autoriza o banco contratante a compartilhar dados

dos consumidores com outras entidades financeiras ou mantenedoras de cadastros positivos e negativos de consumidores, sem que seja dada opção de discordar daquele compartilhamento.

Fonte : MULTI-LEX:

Matriz: SDS Bloco D Sl. 513
Ed. Eldorado Brasília/DF
(61) 3226-3504

Filial: Av. Marechal Deodoro Qd. 134
Lt. 14 Ljs 01/02 / CEP: 73.330-025
(61) 3389-1214

Franquia: Av. Alcantara Machado 2126
A - 2º andar, sala 22. Ed.Comercial
Radial Offices - São Paulo/SP
(11) 2698-7840

CONHEÇA O NOVO SITE DO JR GRUPO
E CONFIRA NOSSOS SERVIÇOS

WWW.JRGRUPO.COM.BR
@JRGRUPO

21 Anos
JR Cont
contabilidade e auditoria
ISO 9001